

CONTRATO N.º 61 / 2024

CONSULTA PRÉVIA PARA
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO ANALÍTICO
DA QUALIDADE DE ÁGUA DURANTE O ANO DE 2024"

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

LPQ - LABORATÓRIO PRÓ-QUALIDADE, LDA., com sede na Rua Stinville n.º 2, Parque Industrial da Quimigal, 2830-144 Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 502563664, com o capital social de 600.000,00 €, neste ato representada por José Manuel da Costa Azenha e Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo das Palmeiras n.º 9, 1050-168 Lisboa, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente – código [REDACTED], válida até 08/06/2025 e Procuração datada de 01/02/2022, juntas ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de Serviços de Controlo Analítico da Qualidade de Água Durante o Ano de 2024**", o qual foi precedido de consulta prévia autorizada pelo Despacho n.º 147/2024, proferido pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em 12/07/2024 e adjudicado por despacho proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 12/08/2024, em conformidade com a Proposta datada de 18/07/2024, submetida na mesma data na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov", que inclui a proposta de preço e demais condições contratuais, memória descritiva e justificativa dos serviços, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Certificados de Acreditação, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Vereador Luís Pardal de 12/08/2024 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de controlo analítico da qualidade de água durante o ano de 2024, em conformidade com as especificações técnicas constantes no mesmo.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem ainda a amostragem (colheita de amostras, armazenamento, conservação e transporte), a execução de análises aos parâmetros previstos, a comunicação de resultados, a emissão de boletins e a elaboração de relatórios.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71900000-7 – Serviços laboratoriais.

Cláusula 2.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global máximo estimado do presente Contrato é de **13.866,00 € (treze mil oitocentos e sessenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.
3. O preço contratual adjudicado baseia-se numa estimativa de consumo dos serviços em causa, ficando dependente das necessidades do Município, pelo que as estimativas de serviços a contratar poderão variar na execução do Contrato, não havendo hipóteses dessa variação ser definida previamente em sede de procedimento contratual.
4. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, deve(m) ser paga(s) pelo Município no prazo de 60 dias a contar da data de emissão da(s) fatura(s), sempre que esta(s) seja(m) emitida(s) após o vencimento da obrigação e rececionada(s) pelo Município em boas condições de pagamento.
5. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deve(m) ser explicita(s) quanto ao número e tipo de análises efetivamente realizadas, identificando de forma clara os parâmetros analisados e conterem todos os elementos justificativos do montante a pagar (preço unitário de cada parâmetro), assim como corresponderem obrigatoriamente aos serviços prestados no mês anterior, devendo ser enviadas para o Setor de Contabilidade do Município até ao dia 15 do mês seguinte, sob pena de não serem liquidadas e ficarem sujeitas à aplicação das penalidades contratuais previstas na Cláusula 12.^a do presente Contrato.
6. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à prestadora de serviços os respetivos fundamentos, ficando a prestadora de serviços obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a prestadora de serviços, no âmbito da execução do presente Contrato, fica obrigada a emitir faturas eletrónicas, devendo a respetiva fatura dar cumprimento

ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP e à Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que procede à regulamentação dos aspetos complementares da fatura eletrónica.

8. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município de Estremoz e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo a prestadora de serviços enviar, junto com a fatura, o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.ª

Prazo e Locais de Prestação dos Serviços

1. O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a conclusão do Plano de Amostragem aprovado para o ano de 2024.
2. A prestadora de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente Contrato, durante o prazo de vigência do Contrato, nos locais de recolha das amostras fixados no Plano de Amostragem aprovado para o Município para o período de julho a dezembro de 2024 (Cláusula 6.ª do presente Contrato) e restantes locais definidos na Cláusula 8.ª deste Contrato.
3. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Prestadora de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Efetuar o controlo analítico das amostras de água para consumo humano, águas residuais urbanas e da água das Piscinas Municipais, de acordo com o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), aprovado pela entidade competente para o ano de 2024 e/ou o Plano de Controlo Operacional (PCO) do Município, com vista à demonstração da sua conformidade com o cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atualizada, na sua íntegra;
 - b) Disponibilizar todo o material destinado à colheita e transporte das amostras, de acordo com os parâmetros a analisar, salvaguardando a validade específica de cada um desses parâmetros e o calendário de colheitas;
 - c) Entregar ao Município os resultados das análises dentro dos seguintes prazos:
 - i. CR1 - 4 dias úteis;
 - ii. CR2 - 7 dias úteis;

- iii. CI - 22 dias úteis;
 - iv. Águas Residuais - 12 dias úteis;
 - v. Águas de Piscinas - 6 dias úteis.
- d) Elaborar e enviar, para o Município, os relatórios de ensaios no prazo e termos definidos na legislação aplicável;
- e) Elaborar, trimestralmente, os relatórios com os resultados das análises das águas e enviá-los para a entidade gestora, nos 30 dias seguintes ao fim do trimestre;
- f) Proceder à emissão e envio, mensal, dos boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atualizada;
- g) Em caso de incumprimento de resultados, contactar o técnico do Município, preferencialmente via telefone, formalizando posteriormente via e-mail a endereçar para os contactos definidos pelo Município, dentro dos prazos de comunicação de incumprimentos estabelecido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e demais legislação;
- h) Em caso de incumprimento dos valores paramétricos definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atualizada, no âmbito do PCQA, o laboratório efetuar as respetivas análises de verificação no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de conclusão da análise;
- i) Efetuar circuitos distintos para as análises referentes às águas de abastecimento e residuais;
- j) Assegurar que as análises realizadas a particulares, cuja articulação com o laboratório seja feita através do Município, deverão ter os mesmos preços unitários que os praticados a esta entidade gestora, não sendo cobrados custos de amostragem e de deslocação;
- k) Repetir as análises, sempre que necessário e solicitado pelo Município;
- l) Utilizar os métodos analíticos de referência indicados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atualizada;
- m) Comunicar antecipadamente, aos serviços técnicos do Município ou logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Contrato;
- n) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, com as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 419.º-A do CCP;
- o) Comunicar antecipadamente, ao Município, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços no prazo estabelecido.
2. A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de Prestação dos Serviços

1. Os serviços deverão ser executados de conformidade com o Plano de Amostragem apresentado na Cláusula 6.^a do presente Contrato (entre julho e dezembro de 2024), nas datas e parâmetros decorrentes das recomendações emitidas pela entidade reguladora (ERSAR) ou outras, quer ao nível dos parâmetros amostrados, do nível de frequência de amostragem e períodos recomendáveis, ou ainda ao nível dos procedimentos de recolha.
2. O controlo analítico será efetuado de forma sistemática nas redes de distribuição dos sistemas de abastecimento de água, nas captações subterrâneas, nas ETAR, nas águas das Piscinas Municipais e águas sanitárias aquecidas nas restantes instalações municipais (duches).
3. As ações de amostragem deverão ser articuladas com o técnico do controlo da qualidade do Município.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos, elaborados pela prestadora de serviços, no âmbito da presente prestação de serviços, devem ser redigidos integralmente em português.

Cláusula 6.^a

Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nos locais de recolha das amostras fixados no Plano de Amostragem aprovado para o Município, para o período de julho a dezembro de 2024 (conforme Anexo I do Caderno de Encargos), que a seguir se transcreve e restantes locais definidos na Cláusula 8.^a deste Contrato.

Plano de Amostragem 2024 (de julho a dezembro)

Data	ZAPE	Tipo Controlo	Código Análise	PA
2024-07-24	Arcos	CR1	0244.2.0003.00015.20240724	zona industrial
2024-07-24	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00019.20240724	cubata
2024-07-24	Estremoz	CR2	0244.2.0001.00002.20240724	escola mata
2024-07-24	Estremoz	Clorpirifos (pest.)	0244.2.0001.00014.20240327	escola mata
2024-07-24	Estremoz	Dimetoato (pest.)	0244.2.0001.00014.20240327	escola mata
2024-07-24	Estremoz	Diurão (pest.)	0244.2.0001.00014.20240327	escola mata
2024-07-24	Estremoz	Ometoato (pest.)	0244.2.0001.00014.20240327	escola mata
2024-07-24	Glória	CR1	0244.2.0004.00008.20240724	capelos
2024-07-24	Monte das Janelas	CR1	0244.2.0009.00002.20240724	Monte do Outeiro
2024-07-24	Santo Estêvão	CR1	0244.2.0011.00003.20240724	silveirona
2024-07-24	São Bento do Cortiço	CR1	0244.2.0012.00001.20240724	escola
2024-07-24	São Lourenço de Mamporcão	CR1	0244.2.0010.00006.20240724	polidesportivo
2024-07-24	Veiros	CR1	0244.2.0002.00009.20240724	posto medico
2024-08-21	Arcos	CR1	0244.2.0003.00008.20240821	parque merendas

Data	ZAPE	Tipo Controlo	Código Análise	PA
2024-08-21	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00004.20240821	Fonte Imperador
2024-08-21	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00017.20240821	Mártires
2024-08-21	Estremoz	Clorpirifos (pest.)	0244.2.0001.00018.20240925	Fonte Imperador
2024-08-21	Estremoz	Diurão (pest.)	0244.2.0001.00018.20240925	Fonte Imperador
2024-08-21	Évoramonte	CR2	0244.2.0005.00003.20240821	lar
2024-08-21	Évoramonte	Clorpirifos (pest.)	0244.2.0005.00002.20240228	lar
2024-08-21	Évoramonte	Dimetoato (pest.)	0244.2.0005.00002.20240228	lar
2024-08-21	Évoramonte	Diurão (pest.)	0244.2.0005.00002.20240228	lar
2024-08-21	Évoramonte	Ometoato (pest.)	0244.2.0005.00002.20240228	lar
2024-08-21	Glória	CR1	0244.2.0004.00006.20240821	maridona
2024-08-21	Santa Vitória do Ameixial	CR2	0244.2.0007.00003.20240821	monte dos pretos
2024-08-21	São Bento Ameixial	CR2	0244.2.0006.00001.20240821	junta de freguesia
2024-08-21	São Bento Ameixial	Clorpirifos (pest.)	0244.2.0006.00005.20240228	junta de freguesia
2024-08-21	São Bento Ameixial	Dimetoato (pest.)	0244.2.0006.00005.20240228	junta de freguesia
2024-08-21	São Bento Ameixial	Diurão (pest.)	0244.2.0006.00005.20240228	junta de freguesia
2024-08-21	São Bento Ameixial	Ometoato (pest.)	0244.2.0006.00005.20240228	junta de freguesia
2024-08-21	São Bento do Cortiço	CR1	0244.2.0012.00010.20240821	mercearia
2024-08-21	São Lourenço de Mamporcão	CR1	0244.2.0010.00008.20240821	rua 5 outubro
2024-08-21	Veiros	CR1	0244.2.0002.00006.20240821	zona industrial
2024-08-21	Venda da Porca	CR1	0244.2.0008.00005.20240821	Onofre
2024-08-21	Venda da Porca	Clorpirifos (pest.)	0244.2.0008.00003.20240228	Onofre
2024-08-21	Venda da Porca	Dimetoato (pest.)	0244.2.0008.00003.20240228	Onofre
2024-08-21	Venda da Porca	Diurão (pest.)	0244.2.0008.00003.20240228	Onofre
2024-08-21	Venda da Porca	Ometoato (pest.)	0244.2.0008.00003.20240228	Onofre
2024-09-25	Arcos	CR2	0244.2.0003.00011.20240925	Rosada
2024-09-25	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00003.20240925	Frândina
2024-09-25	Estremoz	CI	0244.2.0001.00018.20240925	mendeiros
2024-09-25	Glória	CR2	0244.2.0004.00002.20240925	restaurante
2024-09-25	Monte das Janelas	CR1	0244.2.0009.00003.20240925	Tavares
2024-09-25	Santo Estêvão	CR1	0244.2.0011.00001.20240925	Monte da Tristeza
2024-09-25	São Bento do Cortiço	CR2	0244.2.0012.00008.20240925	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Atrazina (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Bentazona (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar

Data	ZAPE	Tipo Controlo	Código Análise	PA
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Desetilatrizona (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Desetilsimazina (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Desetilterbutilazina (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Isoproturão (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Linurão (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Simazina (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Tebuconazol (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Bento do Cortiço	Terbutilazina (pest.)	0244.2.0012.00001.20241218	lar
2024-09-25	São Lourenço de Mamporcão	CR2	0244.2.0010.00002.20240925	restaurante
2024-09-25	Veios	CR2	0244.2.0002.00003.20240925	restaurante
2024-10-23	Arcos	CR1	0244.2.0003.00007.20241023	são domingos - junta
2024-10-23	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00011.20241023	rua 25 abril
2024-10-23	Estremoz	CR2	0244.2.0001.00006.20241023	Museu Municipal
2024-10-23	Évoramonte	CR1	0244.2.0005.00006.20241023	largo aviadores
2024-10-23	Glória	CR1	0244.2.0004.00007.20241023	mourinhos
2024-10-23	Santa Vitória do Ameixial	CR1	0244.2.0007.00005.20241023	queijaria monte das ovelhas
2024-10-23	São Bento Ameixial	CR1	0244.2.0006.00006.20241023	marco igreja
2024-10-23	São Bento do Cortiço	CR1	0244.2.0012.00009.20241023	igreja
2024-10-23	São Lourenço de Mamporcão	CR1	0244.2.0010.00007.20241023	rua das flores
2024-10-23	Veios	CR1	0244.2.0002.00002.20241023	escola
2024-10-23	Venda da Porca	CR1	0244.2.0008.00002.20241023	rua da escola
2024-11-27	Arcos	CR1	0244.2.0003.00003.20241127	cantina escolar
2024-11-27	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00005.20241127	Mamporcão
2024-11-27	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00020.20241127	restaurante cadeia
2024-11-27	Glória	CR1	0244.2.0004.00001.20241127	igreja
2024-11-27	Monte das Janelas	CI	0244.2.0009.00005.20241127	Linda
2024-11-27	Santo Estêvão	CI	0244.2.0011.00003.20241127	silveirona
2024-11-27	São Bento do Cortiço	CR1	0244.2.0012.00002.20241127	cantina escolar
2024-11-27	São Lourenço de Mamporcão	CR1	0244.2.0010.00009.20241127	lar

Data	ZAPE	Tipo Controlo	Código Análise	PA
2024-11-27	Veios	CR1	0244.2.0002.00008.20241127	quiosque
2024-12-18	Arcos	CI	0244.2.0003.00012.20241218	Iar
2024-12-18	Estremoz	CR1	0244.2.0001.00001.20241218	Rossio
2024-12-18	Estremoz	CR2	0244.2.0001.00008.20241218	Av sto antonio
2024-12-18	Évoramonte	CR1	0244.2.0005.00005.20241218	rua das cabanas
2024-12-18	Glória	CI	0244.2.0004.00003.20241218	escola
2024-12-18	Santa Vitória do Ameixial	CR1	0244.2.0007.00007.20241218	queijaria Piteira Leao
2024-12-18	São Bento Ameixial	CR1	0244.2.0006.00004.20241218	Montes Novos
2024-12-18	São Bento do Cortiço	CI	0244.2.0012.00001.20241218	escola
2024-12-18	São Lourenço de Mamporcão	CI	0244.2.0010.00005.20241218	bairro novo
2024-12-18	Veios	CI	0244.2.0002.00002.20241218	escola
2024-12-18	Venda da Porca	CR1	0244.2.0008.00001.20241218	lavadouro

Cláusula 7.ª

Especificação dos Serviços

Os serviços a prestar, no âmbito deste Contrato, devem obedecer ao estabelecido nos diplomas relativos ao controlo da qualidade de águas para consumo (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto), ao controlo da qualidade das águas residuais, da água das piscinas e aquecidas.

Cláusula 8.ª

Número Previsto de Análises e Parâmetros de Análise

O número previsto de análises, bem como os parâmetros a analisar, em conformidade com a legislação em vigor, são os apresentados nas tabelas seguintes:

a) Água para Consumo Humano

i. Os parâmetros suscetíveis de análise são os seguintes:

Tipo de Análises	Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
Controlo de Rotina 1 (CR1)	Escherichia coli (E. coli)	60
	Bactérias coliformes	60
	Desinfetante residual (cloro residual)	60
Controlo de Rotina 2 (CR2)	Número de colónias a 22°C	19
	Condutividade	19
	Cor	19
	pH	19
	Cheiro a 25°C	19
	Sabor a 25°C	19
	Turvação	19
	Enterococos	19

Tipo de Análises		Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
		Nitratos	17
		Arsénio	3
		Manganês	1
		Oxidabilidade	2
		Ferro	1
Controlo de Inspeção (CI)	Alumínio		8
	Amónio		8
	Clostridium perfringens		8
	Ferro		8
	Manganês		8
	Nitritos		8
	Antimónio		8
	Arsénio		8
	Benzeno		8
	Benzo(a)pireno		8
	Boro		8
	Bromatos		8
	Cádmio		8
	Cálcio		8
	Chumbo		8
	Cianetos		8
	Cloritos		8
	Cloratos		8
	Cobre		8
	Crómio		8
	1,2 – dicloroetano		8
	Dureza total		8
	Fluoretos		8
	Magnésio		8
	Mercurio		8
	Níquel		8
	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	Benzo(b)fluoranteno	8
		Benzo(k)fluoranteno	8
		Benzo(ghi)perileno	8
		Indeno(1,2,3-cd)pireno	8
	Potássio		8
	Selénio		8
	Cloretos		8
	Tetracloroetano		8
	Tricloroetano		8
	Trihalometanos	Clorofórmio	8
		Bromofórmio	8
		Dibromoclorometano	8
		Bromodiclorometano	8
	Oxidabilidade		8
	Sódio		8
	Sulfatos		8
	Alfa total		8
	Dose indicativa		8
	Radão		8
	Atrazina		8
	Bentazona		8

Tipo de Análises		Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
	Clorpirifos		8
	Clortolurão		8
	Desetilatrizona		8
	Desetilterbutilazina		8
	Dimetoato		8
	Diurão		8
	Dimetenamida - P		8
	M656PH051		8
	Isoproturão		8
	Linurão		8
	Metribuzina		8
	Tebuconazol		8
	Terbutilazina		8
	Ometoato		8
	Simazina		8
	Desetilsimazina		8
	Urânio 234		8
	Urânio 238		8
	Rádio 226		8
	Polónio 210		8
Pesticidas (pontuais)	Antrasina		1
	Bentazona		1
	Clorpirifos		5
	Clortolurão		1
	Desetilatrizona		5
	Desetilsimazina		1
	Desetilterbutilazina		1
	Dimetoato		4
	Diurão		5
	Isoproturão		1
	Linurão		1
	M65PH051		10
	Ometoato		4
	Simazina		1
	Tebuconazol		1
	Terbutilazina		1
	Dimetenamida - P		10
	Metribuzina		4

b) Controlo Operacional

i. O controlo operacional realizar-se-á nos seguintes locais:

Locais	Parâmetros							
	CR1	CR1 s/ cloro	Nitratos	Ferro	Manganês	Arsénio	Níquel	Chumbo
Arcos (S. Domingos)	6		6					
Estremoz			13					
Évoramonte	6		6					
Monte das Janelas				6	6			
Santa Vitória do Ameixial	6							
São Bento do Ameixial	6		6	6				

Locais	Parâmetros							
	CR1	CR1 s/ cloro	Nitratos	Ferro	Manganês	Arsénio	Níquel	Chumbo
São Bento do Cortiço			6					
Veiros			6			18		
Quinta de Santo Antão (Cerci Estremoz)	6							
Pisão		6						
A. Nova	6		6					
Glória							8	8
Locais a definir			100		6	4	4	4
Total/Ano	36	6	149	12	12	22	12	12

ii. Os parâmetros suscetíveis de análise são os seguintes:

Tipo de Análises		Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
Controlo Operacional	CR1	Escherichia coli (E. coli)	42
		Bactérias coliformes	42
		Desinfetante residual (cloro residual)	36
	Nitratos		149
	Arsénio		22
	Ferro		12
	Manganês		12
	Níquel		12
	Chumbo		12

c) ETAR

i. As análises realizar-se-ão em cada uma das ETAR identificadas no quadro de referência abaixo apresentado, com a seguinte periodicidade:

ETAR	jul	ago	set	out	nov	dez
Estremoz (1) [1ª e 2ª Quinzena]	x	x	x	x	x	x
Estremoz (3) [Linha de Água]	x	x	x	x	x	x
Arcos (2)	x	x	x	x	x	x
Espinheiro (1)	x	x	x	x	x	x
Venda da Porca (1)	x	x	x	x	x	x
S. Lourenço (2)	x	x	x	x	x	x
Mártires (1)	x	x	x	x	x	x
Veios (Fonte Nova) (2)	x	x	x	x	x	x
Veios (Monte da Pipa) (2)	x	x	x	x	x	x
S. Bento do Cortiço (1)	x	x	x	x	x	x
S. Domingos (2)	x	x	x	x	x	x

Onde:

- (1) Amostragem composta de 24 h (entrada/saída)
- (2) Amostragem pontual saída e entrada
- (3) Montante e jusante

ii. Os parâmetros suscetíveis de análise são os apresentados na tabela seguinte.

Locais de Análise		Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
ETAR do Concelho (inclui parâmetros da linha de água da ETAR de Estremoz)		pH	156
		Temperatura	156
		CBO	144
		CQO	144
		N total	156
		P total	156
		Sólidos Suspensos Totais	144
		Óleos e gorduras	144
		Azoto Amoniacal	12
		Carência Bioquímica de Oxigénio	12
		Oxigénio Dissolvido	12
ETAR de Estremoz (Lamas)	Carbono Orgânico Total (COT) - mg C/kg matéria seca		1
	CBO5 (mg O2/kg matéria seca)		1
	CQO (mg O2/kg matéria seca)		1
	Fósforo Total (mg P/kg matéria seca)		1
	Azoto Total (mg N/kg matéria seca)		1
	Azoto Amoniacal (mg N/kg matéria seca)		1
	Níquel		1
	Zinco		1
	Mercúrio		1
	Chumbo		1
	Cobre		1
	Crómio		1
	Cádmio		1
	Arsénio		1
	Clorobenzenos		1
	Clorofenóis		1
	Hidrocarbonetos Totais Derivados do petróleo (C10 a C40)		1
	Hidrocarbonetos	<i>Benzo(b)fluoranteno</i>	1
	Aromáticos	<i>Benzo(ghi)perileno</i>	1
	Policíclicos (HAP)	<i>Benzo(k)fluoranteno</i>	1
	Criseno		1
	Dibenzo(a,h) antraceno		1
	Fenantreno		1
	Fluoranteno		1
	Fluoreno		1
	Indeno [1,2,3-cd]Pireno		1
	Acenafteno		1
	Naftaleno		1
	Acenaftileno		1
	Pireno		1
	Antraceno		1
	Benzo[a]antraceno		1
	Benzo[a]pireno		1
	pH solução a 10%		1
	Admissibilidade em Aterro - Resíduos de Gradagem da ETAR	Antimónio	1
		Arsénio	1
		Fluoretos	1
		Cádmio	1
		Crómio	1
		Cobre	1

Locais de Análise	Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
	Sólidos Dissolvidos Totais	1
	Molibdénio	1
	Chumbo	1
	Níquel	1
	Selénio	1
	Mercurio	1
	Zinco	1
	Bário	1
	Cloretos	1
	Carbono Orgânico Dissolvido	1
	Sulfatos	1
	Carbono Orgânico Total	1
	Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares	1
	BTEX	1
	PCB	1
	Hidrocarbonetos C10 a C40	1

iii. O preço por parâmetro é fixo e independente da amostragem a realizar ser composta ou pontual.

d) Água das Piscinas Municipais e Águas Sanitárias Aquecidas das Instalações Municipais

i. Os parâmetros suscetíveis de análise são os seguintes:

Local das Análises	Parâmetros	N.º de Análises / Parâmetro
Piscinas Municipais e Outras Instalações	Cloro Total Local	117
	Cloro Livre Local	10
	pH	117
	Germes totais a 37°C	10
	<i>Escherichia coli</i>	10
	Coliformes totais	10
	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	10
	Total de <i>Staphylococcus</i>	10
	Estafilococos Produtores de Coagulase	10
	Condutividade	10
	Oxidabilidade (Exp. O2)	10
	Turvação	10
	Enterococos Intestinais	10
	Temperatura	117
	Legionella (Águas Sanitárias Aquecidas das Instalações Municipais)	95

Cláusula 9.^a

Deslocações

1. Para dar integral cumprimento ao Plano de Amostragem e concretização das restantes análises, estimam-se que se realizem 5 deslocações por mês a Estremoz, o que perfaz um total de 30 deslocações.
2. Apenas deverão ser faturadas as deslocações efetivamente realizadas.

Cláusula 10.^a

"Plafond" para Realização de Análises não Previstas

1. Para a realização de análises não previstas, isto é, para além das devidamente identificadas no presente Contrato, considerar-se-á neste procedimento um "plafond" no montante de 1.500,00 € para a realização das mesmas durante o prazo de vigência do Contrato e distribuídos da seguinte forma:

	"Plafond" (€)
Água de Consumo Humano	750,00 €
Estações de Tratamento de Águas Residuais	750,00 €

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço unitário a cobrar pela realização de cada análise não prevista terá que ser exatamente igual ao preço adjudicado no presente Contrato, exceto se a situação se enquadrar no disposto na alínea seguinte:
 - a) Caso a análise a efetuar seja composta por parâmetros distintos dos contratados, a adjudicatária deverá informar o responsável do Município dos respetivos custos unitários e aguardar a respetiva aceitação por parte do mesmo.
3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, a(s) fatura(s) deverá(ão) indicar expressamente que se trata de análises não previstas e os respetivos parâmetros.

Cláusula 11.^a

Dever de Sigilo

1. A prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato e por causa imputável à adjudicatária, poderá ser aplicada uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas de realização das ações de amostragem, sem aviso prévio, deverá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 10,00 €, sobre o valor do serviço em causa, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de elaboração e envio dos relatórios trimestrais, para o Município (30 dias após o término do trimestre), deverá ser aplicada uma sanção no valor mínimo de 50,00 € por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos resultados das análises, definidos na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 4.^a deste Contrato, deverá ser aplicada uma sanção no valor mínimo de 20,00 € por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 da Cláusula 4.^a deste Contrato, deverá ser aplicada uma sanção no valor mínimo de 50,00 € por cada ocorrência detetada;
 - e) Pela elaboração de boletins com erros, que prejudiquem a boa interpretação e leitura dos resultados das análises das águas, deverá ser aplicada uma sanção de 5,00 € por cada ocorrência detetada;
 - f) Pelo incumprimento do prazo de envio da faturação, para o Setor de Contabilidade do Município (até ao dia 15 do mês seguinte ao da execução do serviço), deverá ser aplicada uma sanção de 1%, no valor mínimo de 10,00 €, sobre o valor do serviço em causa, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do Contrato, por incumprimento da prestadora de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa da prestadora de serviços e as consequências do incumprimento.
4. Sempre que sejam aplicadas sanções à prestadora de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e

- cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da prestadora de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da prestadora de serviços ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela prestadora de serviços, de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela prestadora de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da prestadora de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da prestadora de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A prestadora de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização do Município.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento da Prestadora de Serviços

Reunidos os pressupostos da cessão da posição contratual previstos no artigo 318.º-A do CCP, por incumprimento da prestadora de serviços, esta fica sujeita a ceder a posição contratual ao concorrente ordenado em lugar subsequente no presente procedimento, que venha a ser indicado pelo Município.

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato por Parte do Município

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem à prestadora de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
- c) Apresentação, pela prestadora de serviços ou propositura contra esta, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade da prestadora de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigada por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, para a mão-de-obra empregue na prestação de serviços.
2. O Município pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a prestadora de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 18.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e no artigo 13.º do Convite do procedimento, não é exigida à adjudicatária a prestação de uma caução.

Cláusula 20.^a

Proteção de Dados Pessoais

A prestadora de serviços e o Município obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente ao regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste Contrato e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 22.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como Gestor do Contrato, através do Despacho n.º 147/2024, proferido pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em 12/07/2024, o [REDACTED], a desempenhar funções na área da presente contratação.

Cláusula 24.^a

Disposições Finais

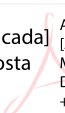
1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo n.º 81CPR/2024_APROV:300.10.005/1198 por consulta prévia, relativo ao presente Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 147/2024, proferido pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em 12/07/2024.
3. A prestação de serviços objeto do presente Contrato foi adjudicada por despacho do Vereador Luís Pardal de 12/08/2024.
4. O valor global máximo estimado do presente Contrato é de 13.866,00 € (treze mil oitocentos e sessenta e

seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. O encargo resultante do presente Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2024 sob a rubrica orçamental "02.02.20 - Outros trabalhos especializados", conforme Cabimento n.º 19804 e Compromisso n.º 21053

A adjudicatária apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo. Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de setembro, a adjudicatária apresentou cópias de Certificados de Acreditação válidos, emitidos pelo Instituto Português de Acreditação e pelo Instituto Checo de Acreditação.

E para constar, eu, [REDACTED], Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o presente Contrato.

Pelo Primeiro Outorgante	Pela Segunda Outorgante
Baptista Catita  Assinado de forma digital por Baptista Catita Dados: 2024.08.14 16:46:04 +01'00'	[Assinatura Qualificada] José Manuel da Costa Azenha e Silva  Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel da Costa Azenha e Silva Dados: 2024.08.14 17:14:09 +01'00'

* O contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.

